

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1662-78 (Reautuado em 17-03-87)

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE EMBU

ASSUNTO: Encerramento de atividades

RELATORA: Cons^a. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANI

PARECER CEE Nº 1590/87 - - APROVADO EM 21/10/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Sra. Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu comunica a este Colegiqdo o encerramento das atividades a partir de 1986, do Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu, com o Curso Supletivo Modalidade Suplência II (5^a a 8^a) e o ensino do 2º grau Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade.

1.2. O Curso Supletivo foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1751-79 e o ensino do 2º grau - Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade, autorizado pela Portaria D.E.T., publicada ao D.O.E. de 30-03-71. Ambos os cursos foram reconhecidos pelo Parecer CEE nº 1295-86 e Portafia CEE nº 11-86, publicada no D.O.E. de 10-11-86, pág. 07.

1.3. A Sra. secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, em ofício datado de 17-03-87, esclarecia que o "Colégio está agora regularizando o processo de encerramento, prontuários de alunos, escrituração contábil, dispensa de funcionários e professores, sob a supervisão da 34ª D.E. de Itapecericada Serra e colocará sob a sua guarda todo o arquivo do Estabelecimento extinto".

1.4. Por outro lado, os alunos foram transferidos para a EEPPG "Maria Auxiliadora" que, a partir de 1985, instalou o Curso de Suplência II (5ª a 8ª série) e os alunos da 3ª série do 2º grau - Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade foram transferidos para a EEPSG "Dr. Eduardo Vaz", Ambos na cidade de Embu.

2. APRECIÇÃO:

2.1. A Sra. secretária de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu, comunicou o encerramento de atividade, a partir de 1986, do Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu, em ofício datado de 17-03-88.

2.2. Os alunou foram transferidos para estabelecimentos de ensino da rede estadual, tem como a Sra. Secretária de Educação Municipal informa, também, que "todo o arquivo do estabelecimento extinto" está sob a guarda da 34ª Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra, da DRE-7-Oeste-Osasco.

2.3. O pedido de encerramento de atividades da unidade escolar municipal foi encaminhado a este Conselho, consoante o artigo 32 da Deliberação CEE nº 26-86.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autoriza-se o encerramento das atividades do Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu, jurisdicionada à 34ª Delegacia de Ensino de Itapeçerica da Serra - DRE-7-Oeste-Osasco, a partir de 1986, com o Curso Supletivo Modalidade Suplência II (5ª e 8ª série) e o ensino de 2º grau Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade.

O acervo do estabelecimento de ensino ficará sob a guarda da D.E de Taboão da Serra.

CEE (CEPG). em 29 de setembro de 1987

a) Consª. CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANI

- RELATORA -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de outubro de 1987.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão

Vice-Presidente em

Exercício